



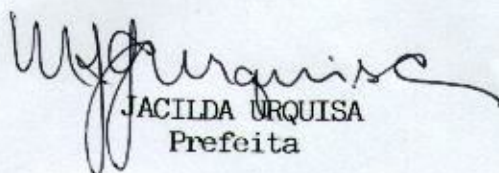
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5213 /2000

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 19 DE JANEIRO DE 2.000


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Considera-se adequado ao transporte de água potável, o veículo que apresentar as seguintes características.

I – condições higiênico-sanitárias satisfatórias, que assegurem a potabilidade da água transportada;

II – limpeza e desinfecção adequadas;

III – equipamento de proteção coletiva do sistema de distribuição da água em perfeito estado, a fim de evitar possíveis contaminações;

IV – superfície interna lisa e impermeável, com tratamento anti-corrosivo que não altere a qualidade da água;

V – identificação fácil, através de dizeres exteriorizados por caracteres bem visíveis (água potável, procedência da água);





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 2º Compete à Secretária de Saúde do Município:

I – monitorar, através de comparador colimétrico, o teor de cloro residual, que deve ser de no mínimo de 0,5 mg/l, nos pontos da oferta e armazenamento de água potável;

II – coletar amostras com vistas à avaliação físico-química e bacteriológica, sempre que se fizer necessário,

III – avaliar os dados resultantes da análise laboratorial de conformidade com a legislação sanitária vigente;

IV – supervisionar os processos de limpeza e desinfecção dos veículos, bem como os locais onde são guardados;

V – verificar as condições operacionais das mangueiras e conexões dos veículos de abastecimento de água, a fim de evitar possíveis contaminações do sistema;

VI – comprovar a existência dos equipamentos de proteção individual e coletiva para distribuição de água.

Art. 3º Fica a atividade referente ao comércio de transporte de água, através de carros pipa, sujeita à Legislação Municipal, ao Código Sanitário do Estado e a Lei Federal vigente.

Parágrafo Único – O exercício da atividade do comércio de transporte de água, através de veículos apropriados, dependerá de autorização expedida pela Secretaria de Saúde do Município.



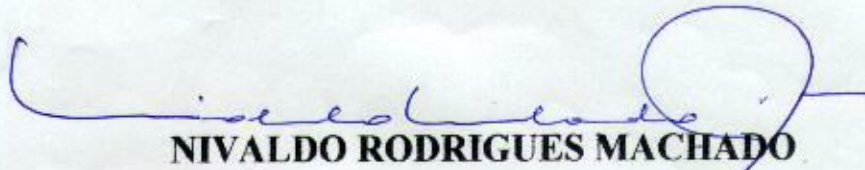
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

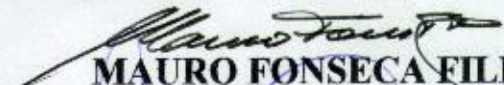
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 06 de janeiro de 2000.


NIVALDO RODRIGUES MACHADO

Presidente


MAURO FONSECA FILHO

1º Vice-Presidente


JOSE RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUÍS DE FARIAS

1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO

2º Secretário 